



Prefeitura de  
**Hulha Negra**

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 2.372/2020**

**Determina novas providências no combate à  
pandemia de COVID-19 (novo coronavírus)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.371 de 20 de março de 2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Hulha Negra, e, devido a necessidade de novas providências, a fim de combater à Pandemia de COVID-19 (novo coronavírus),

### **DECRETA:**

#### **DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Art. 1º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Hulha Negra.

Art. 2º Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Parágrafo único. O idoso em deslocamento deve estar munido de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade pelo agente de fiscalização, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação.

#### **DO RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO OBRIGATÓRIO**

##### **DURANTE A PANDEMIA**

Art. 3º Fica determinada a medida extrema de recolhimento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Hulha Negra, no intervalo compreendido entre 21h e 6h, sob pena de multa e condução à sua residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Parágrafo único. Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo o deslocamento até as farmácias ou drogarias, ou, estiver realizando serviço de telentrega.



Art. 4º Todo o comércio, à exceção das farmácias e drogarias, deverá encerrar suas atividades no horário previsto no caput do art. 3º deste decreto, sob pena de multa e interdição do local, se reiterada a conduta vedada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de alimentação funcionarão apenas no serviço de telentrega.

### **DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO**

Art. 5º Os frigoríficos e abatedouros deverão adotar as seguintes medidas de combate e prevenção à pandemia de COVID-19:

I – reduzir a carga horária de trabalho de seus funcionários, visando a segurança e o descanso dos mesmos;

II – vacinar todos os funcionários, sem exceção, contra a Influenza H1N1;

Parágrafo único. A vacinação de que se refere o inciso II deverá ser a cargo das respectivas empresas, ressalvados os casos do grupo de risco, que receberão a vacina através da rede municipal de saúde.

Art. 6º As empresas prestadoras de transporte coletivo deverão encerrar a circulação de veículos às 21 h, a fim de que seja efetivamente cumprido o disposto no caput do art. 3º do presente Decreto.

Art. 7º Ficam expressamente vedadas as atividades do ramo da construção civil no Município de Hulha Negra pelo prazo de validade deste Decreto.

§1º Excetuam-se da proibição do caput deste artigo as atividades de construção civil ligadas à saúde.

Art. 8º Os postos de combustível, em especial de suas lojas de conveniência, poderão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados;

Art. 9º As agências bancárias e lotéricas se limitarão ao autoatendimento, nos casos de extravio, perda, vencimento e bloqueio de cartão de movimentação financeira ou de atendimento a beneficiários do INSS que não possuam conta-corrente nas instituições bancária.

Art.10 O transporte coletivo de passageiros, público e privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

Art. 11 Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;



Prefeitura de  
**Hulha Negra**

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 13 O descumprimento da medida elencada no caput deste artigo, além das sanções previstas neste Decreto, poderá incorrer em interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 10 URP's, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 15 A garantia da eficácia das medidas adotadas pelo presente Decreto e a fiscalização ficará a encargo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Brigada Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 16 O presente Decreto terá validade até o dia 29/03/2020, podendo ser prorrogado pelo tempo que for necessário a fim de combater o contágio e a disseminação de COVID-19.

Art. 17 Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir serão interpretados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Nos casos que não forem incompatíveis, aplicam-se as medidas impostas no Decreto 2.371/2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

  
CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO  
Prefeito